



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 101/2017

Projeto de Lei nº 085/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Cria o Programa de Municipal de Incentivo à Leitura - "TODO MUNDO LENDO".

Autor: Anderson Cavanha



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 085/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação

☐ Ordenação Social e Econ. Serv. Públicos

☐ Finanças e Orçamento

☐ Fiscalização e Controle

02/05/2017

[Assinatura]

Cria o Programa Municipal de Incentivo a Leitura - "TODO MUNDO LENDO".

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itapevi o "Programa Municipal Do Livro e Leitura- Todo Mundo Lendo".

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a organização, realização e acompanhamento do Programa Municipal do Livro e a Leitura- "Todo Mundo Lendo".

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo a Leitura - "Todo Mundo Lendo", tem como objetivo estimular, fomentar e promover o hábito da leitura no âmbito municipal.

Art. 3º - O Programa Todo Mundo Lendo compreende, dentre outras iniciativas, a disponibilização em repartições públicas, de livros e outras publicações, no formato de minibibliotecas como pontos de leitura, designação esta, dada pelo Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas do Ministério da Cultura em atenção ao estabelecido no Manifesto da IFLA/Unesco sobre Bibliotecas Públicas.

Parágrafo único. As publicações a que se refere o artigo 2º desta lei serão disponibilizadas mediante doações de entidades públicas e privadas, bem como mediante convênios a serem realizados junto ao Governo Federal e Governo Estadual.

Art. 4º - As publicações estarão disponíveis a quaisquer pessoas, frequentadoras assíduas ou não do local.

Art. 5º - Os livros e demais tipos de publicações serão selecionados e disponibilizados nos locais de acordo com o perfil dos frequentadores e funcionários das repartições públicas atendidas.

Art. 6º - As unidades de Prontos Socorros voltadas para permanência de pacientes em observação ou aguardando transferência, terão prioridade na seleção e disponibilização do acervo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

27 ABR. 2017

[Assinatura]

Paula Ramos Galvão

ASSISTENTE LEGISLATIVO I

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

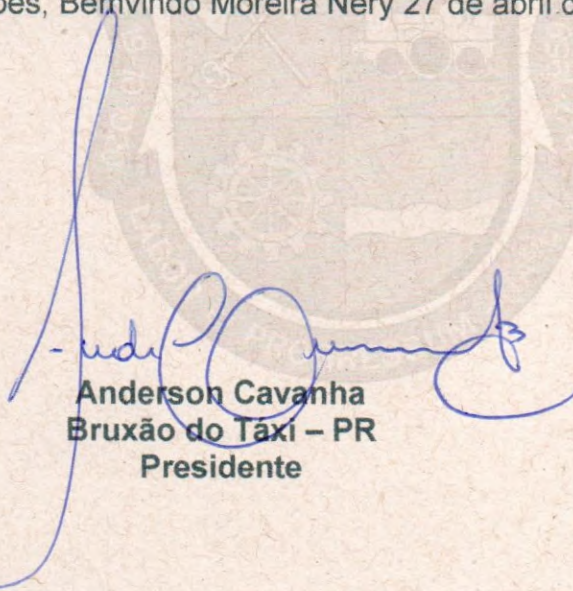
Art. 7º – A Prefeitura Municipal de Itapevi poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, no sentido de ampliar o número de locais atendidos pelo programa “Todo Mundo Lendo”.

Parágrafo único. Empresas privadas e demais entidades com ou sem fins lucrativos poderão ser incentivadas a participar do programa Todo Mundo Lendo disponibilizando para seus colaboradores, livros e outras publicações recebidas como doação pelo município no âmbito do presente programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 27 de abril de 2017.



Anderson Cavanha
Bruxão do Taxi – PR
Presidente

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora propomos tem como principal objetivo difundir junto à população de Itapevi o hábito da leitura, valorizando este que é o principal instrumento de aprendizagem e de fundamental importância para o desenvolvimento das sociedades e para o crescimento intelectual do indivíduo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

O livro é um meio de comunicação importante no processo de transformação, uma vez que, ao praticar a leitura evoluímos e desenvolvemos nossas habilidades de raciocínio, estimulando a capacidade de interpretar, e, sobretudo nos enriquece de conhecimento, que é o maior tesouro da vida.

Além disso, o contato com os livros de forma frequente, nos ajuda a criar familiaridade com o mundo da escrita, facilita a alfabetização e ajuda no desenvolvimento escolar, já que o principal suporte dentro desse ambiente é o livro. Seja em seu formato físico, seja no digital.

Desta forma, ao utilizar pequenos espaços nas mais diversas repartições públicas, o Governo Municipal irá propiciar a população e aos próprios servidores a possibilidade de ter acesso aos livros de forma muito simples.

Os livros estarão à disposição das pessoas em mini bibliotecas, denominadas pelo Ministério da Cultura como "Pontos de Leitura". Basta pegar o livro de sua preferência, e depois devolvê-lo tanto no local onde foi retirado, quanto em qualquer outro ponto de leitura de qualquer outra repartição pública municipal.

Não deverá haver necessidade de cadastros ou qualquer outro tipo de entrave burocrático.

Cabe lembrar que os pontos de leitura servirão também como local de doação. Assim, poderemos ampliar a cada momento o alcance deste programa, e sem custos para a municipalidade.

Da mesma forma, os livros a serem colocados à disposição virão de doações, com custo zero para os cofres municipais, cabendo ao município cataloga-los, de forma a armazenar informações sobre o acervo.

Quando implementado, este programa vai permitir que o Município de Itapevi estabeleça contatos com o Ministério da Cultura no sentido de obter firmar convênios e, em decorrência disto, angariar verbas federais para a área de cultura.

Outro ponto importante a ser salientado, é que com o "Todo Mundo Lendo", este município se insere de forma definitiva no Programa Nacional Do Livro e Leitura do Ministério da Cultura, com a implementação do Programa Municipal do Livro e Leitura. O PNLL também mantém um fundo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

destinado ao PMLL e, desta forma, o Município de Itapevi estará apto a reivindicar as referidas verbas federais.

Com o programa, teremos subsídios para mapear o universo de leitores de nossa cidade, dado também muito importante para o Plano Municipal do Livro e Leitura.

Tamanha é a importância da leitura, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, parágrafo 6º, alínea "d", prevê imunidade tributária para livros e demais publicações conforme segue:

Constituição Federal de 1988.

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

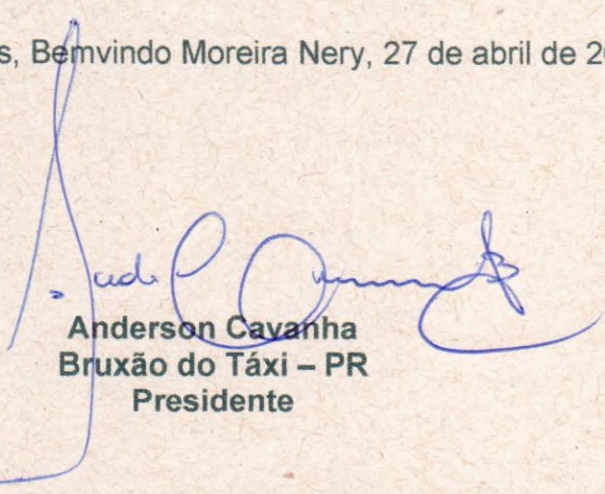
VI - instituir impostos sobre:

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

Desta forma, fica evidente o amparo que a própria Constituição de nosso país dá as iniciativas que objetivam a difusão e o hábito da leitura, e é justamente nesta direção que este projeto de lei pretende avançar.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 27 de abril de 2017.


Anderson Cavanha
Bruxão do Táxi – PR
Presidente